



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024/SECULT/GOE-21074

### INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS PRETOS DE JARAGUÁ – GO

0.1. Conforme previsto no Processo SEI nº 202317645002523, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Obras de Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Jaraguá – GO, no dia 27 de dezembro de 2023 aconteceu a etapa de abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes alusivas à Licitação.

0.2. Na ocasião, compareceram as empresas (1) MARSOU ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ: 01.278.335/0001-39, (2) ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ 01.746.007/0001-10 e (3) OFICINA D'ARTE E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 29.458.468/0001-06.

0.3. Após a análise da documentação entregue pelas empresas, a Comissão Permanente de Licitações - CPL/19050, juntamente à Equipe Técnica da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria de Estado da Cultura concluiu que as empresas ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA e OFICINA D'ARTE E CONSTRUÇÃO LTDA encontravam-se INABILITADAS por não cumprimento de itens constantes no edital, enquanto a empresa MARSOU ENGENHARIA LTDA encontrou-se HABILITADA no certame.

0.4. Ao fim da sessão pública de licitação, as empresas MARSOU ENGENHARIA LTDA e OFICINA D'ARTE E CONSTRUÇÃO LTDA assinaram Termo de Renúncia de Julgamento da Documentação, enquanto a empresa ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA não o assinou. Sendo assim, as informações que se seguem dizem respeito ao RECURSO ADMINISTRATIVO encaminhado pela empresa ARCHAIOS ENGENHARIA (55430486) , que solicitou que a CPL reconsiderasse a decisão proferida na Ata de 27/12/2023, solicitando que a referida empresa seja declarada HABILITADA, e que a empresa MARSOU ENGENHARIA seja declarada INABILITADA.

0.5. De acordo com o PARECER JURÍDICO SECULT/PROCSET-17675 Nº 1/2024 (55469113) o recurso interposto pela empresa ARCHAIOS ENGENHARIA se mostra tempestivo, nos termos do artigo 110, parágrafo único c/c artigo 109, I, "a", ambos da Lei nº 8.666/93. Aportaram-se os autos à Equipe Técnica da SUPHA/SECULT através do DESPACHO Nº 7/2024/SECULT/GECG-18251 (55812744), solicitando análise quanto à Qualificação Técnica do Projeto Básico, assim como a declaração do item do 7.2 do referido documento.

0.6. No tocante à Qualificação Técnica dos itens presentes no Projeto Básico, esta Superintendência vem por meio deste manifestar resposta ao solicitado pela Recorrente nos itens 2, 3 e 4, a saber:

0.6.1. **(2) Do não cumprimento do item 5.13:** Considerando a documentação apresentada na Sessão Pública, a equipe técnica tem a informar que o Atestado de Execução de Serviços apresentado pela Recorrente, ainda que não tenha sido entregue conforme o solicitado no item 5.13 do Edital, atende a todos os itens de Capacitação Técnico-Operacional e Capacitação Técnico-Profissional, respectivamente itens 5.5.3 e 5.6 da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 -SECULT.

0.6.1.1. A Recorrente atendeu ao requerido no item 5.6 do Edital, relativo à **comprovação de experiências profissionais anteriores na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do OBJETO da licitação**. Observou-se ao longo de toda a documentação que tais responsáveis atenderam ao item, apresentando as devidas Certidões de Acervo Técnico, satisfazendo, dessa forma, o item supramencionado.

0.6.1.2. A Recorrente atendeu ainda o requerido no item 5.5.3, apresentando Atestados de Capacidade Técnica que comprovaram a **execução prévia de obras em Bens Tombados que possuem características semelhantes à do presente OBJETO**. Além disso, a empresa atingiu ao quantitativo necessário em todos os itens de maior relevância, onde a licitante deveria comprovar, através de Atestado de Capacidade Técnica, a execução de, percentual mínimo, conforme o apresentado na tabela abaixo. Neste caso, tanto a Recorrente como a Recorrida atenderam a tais requisitos, conforme o exposto em tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Profissional/ Operacional	
	RECORRENTE - ARCHAIOS ENGENHARIA (55185436)	RECORRIDA - MARSOU ENGENHARIA (55185127)
Registro CREA e/ou CAU	Atende	Atende

Certificado de Acervo Técnico (CAT) na área de restauro de patrimônio histórico e/ou em edifícios institucionais	Atende (p. 52)	Atende (p. 49)
Parcelas de maior relevância – PISOS DE MADEIRA	<b>Atende (p. 54)</b>	<b>Atende (p. 54, 69 e 83)</b>
Parcelas de maior relevância – COBERTURA - REMOÇÃO DE TELHAS	<b>Atende (p. 54)</b>	<b>Atende (p. 69)</b>
Parcelas de maior relevância – RESTAURAÇÃO DE ALTAR MOR	<b>Atende (p. 54 e 55)</b>	<b>Atende (p. 56)</b>

0.6.1.3. No entanto, apesar de atender à qualificação técnica de todos os itens satisfatoriamente, a Recorrente não encaminhou documentos autenticados à CPL e por isso restou inabilitada. Sugerimos a reanálise da decisão, com base na Declaração enviada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (56024176, 56012544) e pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (56012532, 56012534), em janeiro de 2024, manifestando que as cópias dos Atestados de Capacidade Técnica dos serviços executados pela Recorrente são cópias fidedignas dos originais, após a conferência em seus arquivos físicos, conforme o apresentado nos anexos SEI 56074600, 56074583 e 56074587.

0.6.2. (3) Da falta de Certidão de Acervo Técnico: Considerando o supramencionado e o apresentado como documento de habilitação da Recorrente, observou-se que a documentação de habilitação apresentada nas páginas 52 a 62, atenderam de maneira satisfatória aos requisitos para qualificação técnica, carecendo igualmente da autenticação cartorial para possibilitar a validade do documento, a fim de que este esteja de acordo com o presente certame.

0.6.3. (4) Do não cumprimento do item 5.7: Considerando o formalismo moderado, temos a informar que a Recorrente apresenta, implicitamente que tem capacidade técnica e logística para cumprir os pré-requisitos de canteiro de obras, solicitados no item 5.7 do edital. Tanto pelas entregas efetivas das obras que podem ser aferidas através dos Atestados e Certidões, como pela apresentação de seu Balanço Patrimonial, a empresa demonstra a exequibilidade das obras de restauro.

0.6.3.1. No documento de Balanço Patrimonial da empresa ARCHAÍOS ENGENHARIA (p. 31-32) observa-se que a empresa possui, ainda que não de maneira detalhada, itens que de adequam ao necessário para instalação de canteiro de obras, como MÓVEIS E UTENSÍLIOS, no valor de R\$ 23.427,14; MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, no valor de R\$ 366.333,25; VEÍCULOS, no valor de R\$ 274.144,50 e; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS R\$ 23.873,29.

0.6.3.2. Para além disso, a empresa Recorrente se responsabiliza nos itens 4, 6, 7 e 8 da Declaração de Sujeição aos Termos do Edital (p. 4) a cumprir e entregar todos os serviços de maneira adequada, realizando, quando necessário, a alocação de equipamento e pessoal necessários para a execução da obra e que, em caso de não possuir algum equipamento específico, alocá-los, sem ônus à administração pública, não havendo prejuízo ao Processo Licitatório, considerando este ato declaratório. Dessa forma, sugerimos reanálise da Comissão quanto a este item do recurso.

0.7. Vale salientar que para o cálculo da parcela de maior relevância, consideramos os seguintes dados:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QTD DA PLANILHA	PERCENTUAL APLICADO	PERCENTUAL APLICADO	PERCENTUAL RETIFICADO
PISOS DE MADEIRA	M <sup>2</sup>	165,60	50,0%	82,80	<u>82,80</u>
COBERTURA - REMOÇÃO DE TELHAS	M <sup>2</sup>	390,00	30,0%	195,00	<u>117,00</u>
RESTAURAÇÃO DE ALTAR MOR	M <sup>2</sup>	85,64	30,0%	42,82	<u>25,69</u>

0.7.1. Informamos que houve um equívoco no percentual exigido, sendo que o resultado correto apresenta-se na tabela supracitada, conforme esclarecido e acordado com as empresas na ocasião do certame. Apesar deste erro material, tal cálculo não causa prejuízos à licitação, visto que ambas as empresas cumpriram o quantitativo correto.

0.8. Face todo o exposto, esta Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico considera que as empresas que a empresa MARSOU ENGENHARIA LTDA e ARCHAÍOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA atenderam a todos os itens referentes à Qualificação Técnica, dispostos no Projeto Básico da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 -SECULT e manifesta-se favorável à reavaliação da documentação encaminhada e revisada pelos órgãos competentes (CREA e IPHAN).

Goiânia, 25 de janeiro de 2024.

FERNANDO ROGÉRIO CAMARGO CINTRA  
Gerente de Obras e Engenharia

NOEMIA CAIADO VASCO  
Gerente de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural

BRUNA SANTANA ARRUDA  
Superintendente de Patrimônio Histórico e Artístico



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SANTANA ARRUDA, Superintendente**, em 25/01/2024, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROGERIO CAMARGO CINTRA, Gerente**, em 25/01/2024, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMIA CAIADO VASCO, Gerente**, em 25/01/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56087346** e o código CRC **E29441AE**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA S/N Qd.AREA Lt.2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-4624.



Referência: Processo nº 202317645002523



SEI 56087346